

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PORTARIA № 5.471/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020

(De acordo com a retificação, no D.O.E. de 03/06/2020, p.54)

Dispõe sobre transferências de feriados e suspensões de expediente para os Municípios do Estado de São Paulo.

Incluir:

Art. 10 (...)

(...) § 1º - As horas não trabalhadas no dia 22/05/2020 (sexta-feira) nos Municípios em que houve suspensão do expediente forense deverão ser repostas, pelos servidores e estagiários, a partir do primeiro dia útil após o término do regime de teletrabalho, estabelecido pela Resolução 1197/2020, até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes.

§ 2º - A reposição de que trata o parágrafo anterior deverá observar parcelas de 30 minutos sucessivos ou de seus múltiplos (60, 90, 120, ...), desprezando-se quaisquer frações de tempo menores ou intermediárias.

§ 3º - Nos registros de frequência deverá ser mencionada a informação se os servidores e estagiários cumpriram ou não, no prazo, a reposição.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.101, p.30-31, de 29 de Maio de 2020. Retificação em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.105, p.54, de 3 de Junho de 2020.